



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

DECRETO MUNICIPAL Nº 014, DE 16 DE MARÇO 2021

Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

A Prefeita Municipal de Frei Miguelinho, Adriana Alves Assunção Barbosa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei Orgânica do Município de Frei Miguelinho,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 001, de 04 de janeiro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Município, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer novas regras restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, para vigorar no período de 18 a 28 de março de 2021, em todo o Município.

Art. 2º Fica vedado em todo o Município, em qualquer dia e horário, o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais, de forma presencial, com exceção daquelas listadas no Anexo Único.

§1º Incluem-se na vedação do *caput*, observado o disposto no Anexo Único:

- I - escolas públicas e privadas;
- II - escritórios comerciais e de prestação de serviços;
- III - clubes sociais, esportivos e agremiações;
- IV - práticas e competições esportivas, individuais ou coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer;
- V - Barragens e açudes, faixas de areia, parques e praças;

Art. 3º Permanece obrigatório, em todo território do município de Frei Miguelinho, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo Único: Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 4º O desempenho de atividades econômicas e sociais do município, autorizadas conforme Anexo Único, deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários já divulgados ou que venham a ser editados posteriormente.

Art. 5º Permanece vedada a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, barracas e faixa de areia às margens de barragens e açudes, independentemente do número de participantes.

Art. 6º No período de 18 a 28 de março de 2021 fica suspenso o atendimento presencial na Prefeitura Municipal. As demandas devem ser encaminhadas através dos E-mails: pfm1720@gmail.com ou secadmfm@gmail.com. O atendimento presencial se dará apenas em caso de impossibilidade de solução por meio remoto, seguindo as normas de segurança vigentes.

Art. 7º Fica suspenso o atendimento presencial da Secretaria de Saúde bem como o atendimento ambulatorial eletivo, permanecendo o atendimento nas UBS's para triagem emergencial e vacinação. As demandas podem ser encaminhadas para o whatsapp 81 98179-6837. O atendimento presencial se dará apenas em caso de impossibilidade de solução por meio remoto, seguindo as normas de segurança vigentes.

Art. 8º Fica suspensa até o dia 28 de março de 2021 a comercialização de produtos e montagem de barracas de comerciantes que não residam no município, sendo permitido apenas a comercialização de gêneros alimentícios de comerciantes locais.

Art. 9º A comercialização de lanches em barracas na feira livre fica permitida apenas para a retirada, não sendo permitido o consumo de alimentos no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 10º. Portarias do Secretário Municipal de Saúde, editadas isoladamente ou em conjunto com outros secretários do município, poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 11. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de março de 2021.

Art. 13. Fica revogado o Decreto nº 011, de 02 de março de 2021.

Gabinete da Prefeita, Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 16 de março de 2021.


ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA

PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

ANEXO ÚNICO

**ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR,
DEFORMA PRESENCIAL, NO PERÍODO DE 17 A 28 DE MARÇO DE
2021**

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos de qualquer poder constituído, devendo ser priorizado o teletrabalho;

II- farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III- postos de gasolina, inclusive loja de conveniência, quanto a esta, das 6h às 20h;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Municipal de Saúde;

V- serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;

VII - serviços funerários;

VIII - hotéis e pousadas;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;

XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI - imprensa;

XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII- transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e transporte alternativo, devendo observar normas de saúde e protocolos sanitários;

XIX- supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XX- atividades de construção civil;

XXI - processamento de dados e *call center* ligados a serviços essenciais;

XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

XXIII - igrejas, templos ou outros locais apropriados, para a realização de atividades administrativas e de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação;

XXIV- pesca artesanal;

XXV - lojas de materiais e equipamentos de informática;

XXVI - lojas de veículos;

XXVII - lojas de defensivos e insumos agrícolas;

XXVIII - casas de ração animal;

XXIX - bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;

XXX - oficinas e assistências técnicas em geral;

XXXI- lojas de material de construção e prevenção de incêndio;

XXXII- lojas de produtos de higiene limpeza;

XXXIII - depósitos de gás e demais combustíveis;

XXXIV - lavanderias;

XXXV- prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;

XXXVI- estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus;

XXXVII- prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

presencial;

XXXVIII - estabelecimentos voltados ao comércio atacadista;

XXXIX - atividades de engenharia, arquitetura e urbanismo para situações urgentes e de apoio à construção civil;

XL - estabelecimentos públicos e privados de ensino, para preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas.